



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

Memo. nº 002/2014- PJ-NGO

Santarém (PA), 16 de Julho de 2014.

AO:

Ilustríssimo Senhor,

CLAUDIONOR DOS SANTOS ROCHA

Presidente da Comissão Especial de Licitação-NGO

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, vimos, por meio deste, encaminhar 03 (três) vias do 17º Termo Aditivo ao contrato nº 008/2009, que tem como objeto a execução parcial da implantação do sistema de esgotamento sanitário 1ª etapa, devidamente assinadas pelo Senhor Ricardo Wilmon Alvares Coppola, representante da construtora Mello de Azevedo, para providências quanto à publicação.

Atenciosamente,

Daniella Holanda de Aguiar
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PA 12.142



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS**

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM - PARÁ

**DÉCIMO SETIMO TERMO ADITIVO - AO CONTRATO ORIGINAL N.º 008/2009
Contrato de Repasse nº 224.988-61/2007/MCidades /CAIXA**

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO / 1ª ETAPA, NOS
TERMOS DA CONCORRÊNCIA PUBLICA 006/2007 E
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2009/SEMINF, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS
DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS
E A EMPRESA CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Contrato, de um lado o Município de Santarém por meio do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS - NGO**, inscrito no CNPJ. (MF) sob o Nº 05.182.233/0031-91, sediada na Av. Cuiabá nº 661, Bairro da Liberdade, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. **Geraldo Chicre Bitar Pinheiro**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 030.721.932-15 e CI nº. 20.32943 SSP/PA, **Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Obras especiais / NGO - Decreto nº 032/2014-SEMAD**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S/A**, inscrita no CNPJ nº17.154.899/0001-08, com endereço sito à Av. Rua Bernardo Guimarães, nº 895- 3º Andar, bairro Savassi, na Cidade de Belo Horizonte, representado neste ato por **RICARDO WILMON ALVARES COPPOLA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CIC nº 030.388.276-06 e **Carteira Identidade Nº. 82607/D/CREA -MG**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO PARCIAL DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 1ª ETAPA/ SALDO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA ESTACON** com as estipulações seguintes:

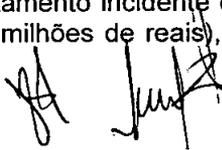
CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO: – Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a Clausula VI, prorrogação de vigência e *execução, em consonância com Inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Clausula segunda – TA nº 14º do Contrato nº 008/2009 – SEMINF, de acordo com a alínea b Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como reajustamento de preços (acréscimo e decréscimo).*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O Presente instrumento altera a vigência do **Contrato nº 008/2009- SEMINF**, com início em 21/05/2009. Fica prorrogado o contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 30/06/2014 e término em 31/12/2014.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

3.1– As partes pactuam a título de reajustamento incidente durante toda a vigência do contrato o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pagos em 18 parcelas da






PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
 SANTARÉM - PARÁ

seguinte forma: 06 (seis) parcelas iguais, de R\$ 166.666,66 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, com vencimento da primeira parcela no dia 10 de julho de 2014, e as seguintes no dia 10 (dez) de cada mês subsequente, e 12 (doze) parcelas iguais, de R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, com vencimento da primeira parcela no dia 10 (dez) de janeiro de 2015, e as seguintes no dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

3.2- O PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato 008/2009-SEMINF, que trata do reajustamento passa a vigorar com a seguinte redação: *Os preços unitários referentes ao saldo do contrato, a partir do Boletim de Medição nº 46, serão fixos e irredutíveis.*

CLÁUSULA QUARTA: DO ACRÉSCIMO - Execução Parcial da implantação do Sistema de esgotamento sanitário 1ª etapa/saldo dos serviços executados pela ESTACON ENGENHARIA SA.

- a) Parágrafo único: Fica vinculado aos serviços, o presente termo contratual, a Planilha Descritiva Orçamentária e saldo do contrato nº 003/2008-SEMINF, firmado com a empresa ESTACON ENGENHARIA S.A. e as planilhas de ajuste, bem como a planilha do TAC 11, que passa a fazer parte do integrante instrumento. A concorrência pública nº 006/2007, e os documentos que a integrarem e acompanharem;
- b) Diretrizes do PAC-Infraestrutura Social e Urbana e normativos expedidos pela CAIXA e Ministério das Cidades e demais órgãos intervenientes nas ações do PAC;
- c) As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro e a planilha de quantidades e preços;
- d) A Planilha com Ajuste do TAC 11 é de R\$ 32.974.602,78 (trinta e dois milhões novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos), passa a ser acrescida do valor de R\$ 2.176.474,18 (dois milhões cento e setenta e seis mil, reais quatrocentos e setenta e quatro mil e dezoito centavos), conforme planilha anexa.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO.

5.1. As normas, especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Quantidades e Preços, bem como as demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas;

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União. C

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas, que também assinam para os devidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM - PARÁ

efeitos legais.

Santarém (PA), 30 de junho de 2014.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Decreto nº 032/2014-SEMAD
Contratante

Construtora Melo de Azevedo S/A
Contratada

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

João Manoel S. Oliveira

RESUMO GERAL - TAC 11

OBRA:- SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO / 1ª ETAPA

Local: REDE JS; CT MAPIRI; CT URUARA; EEE MAPIRI; EEE URUARA; LR MAPIRI; LR URUARA; ETE IRURÁ e ETE URUMARI

RESUMO							
TOTAL	Item	Descrição	CONTRATO	DECRÉSCIMO	ACRÉSCIMO	ADITIVO CONTRATUAL	TAC 11
I		REDE COLETORA - BAIRRO JARDIM SANTARÉM	2.782.532,78	-	-	-	2.782.532,78
II		COLETOR TRONCO MAPIRI	1.547.240,76	-	-	-	1.547.240,76
III		COLETOR TRONCO URUARA	440.341,94	-	-	-	440.341,94
IV		ADMINISTRAÇÃO	1.300.659,76	-	437.964,95	437.964,95	1.738.624,71
VII		EEE MAPIRI	962.787,13	-	-	-	962.787,13
IX		ETE IRURÁ	14.114.440,66	-	532.111,81	532.111,81	14.646.552,48
X		ETE URUMARI	8.474.869,04	-	680.766,74	680.766,74	9.155.635,78
XI		TERRAPLANAGEM	452.468,58	-	470.630,68	470.630,68	923.099,26
XII		IMPERMEABILIZAÇÃO	487.787,95	-	-	-	487.787,95
XIII		PROJETO EXECUTIVO	235.000,00	-	55.000,00	55.000,00	290.000,00
		VALOR DE CONTRATO MELLO AZEVEDO	30.798.128,60	-	2.176.474,18	2.176.474,18	32.974.602,78

Engº José Melandolino M. Neto
Fiscal
CREA 26679-D/PA

Edilson B. B. de Sousa
Secretário de Infraestrutura
Decreto 010/2013 - SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Ofício nº 033/2014-PLAN/SEMINFRA

Santarém (PA), 14 de janeiro de 2014.

À
Caixa Econômica Federal
Gerência de Apoio de Desenvolvimento Urbano
Sr. Nestor Pinto Bastos Júnior
BELÉM-PARÁ

Ref.: CT Nº 224.988-61 – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (PAC) - 1ª ETAPA

Senhor Gerente,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos o **Termo de Ajuste Contratual – TAC 11**, do Convênio em referência, conforme documentação anexa, abaixo descrita, para análise e aprovação:

- Planilha do TAC;
- Nota Técnica;
- Memórias de Cálculo;
- Orçamentos e Tabelas de Custos de Composições Unitárias do SINAPI;
- Projetos.

Desde já, antecipamos votos de estima e consideração e colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Edilson Pimentel de Sousa
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto 010/2013-SEMAD



C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61
Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310 – Tel. (93) 3523-2726/2883
E-mail: seminfraplanejamento.stm@gmail.com
SANTARÉM-PARÁ



Nota Técnica nº 11-2013

TAC 11– Décimo Termo de Ajuste Contratual

CONTRATO: nº 008/2009 – SEMINF

CONVÊNIO: MCidades/CEF/PMS-PT 224.988.61

I – Do Contrato:

Programa: Programa de Aceleração do Crescimento

Contratada: Construtora Mello de Azevedo S/A.

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Santarém-PA.

Objeto: Execução Parcial da Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário 1ª Etapa/Saldo dos Serviços Executados pela Estacon Engenharia.

Licitação: CP – 006/2007

Valor do Contrato: R\$ 30.798.128,60



Nota Técnica nº 11-2013

II – Apresentação:

As obras para construção das Estações de Tratamento de Esgoto dos bairros Mapiri e Uruará estão em fase de conclusão. Porém, foram detectados alguns serviços imprescindíveis para a operação da planta, inicialmente não contemplados em planilha contratual.

Com intuito de viabilizar e garantir o funcionamento das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE Urumari e ETE Irurá) será proposto a utilização do saldo de aplicação do contrato em questão.

Para melhor identificação e entendimento dos acréscimos de serviços necessários para conclusão das obras, segue em anexo a planilha de quantidades e preços unitários, projetos e memórias de cálculo dos quantitativos necessários levantados.



Nota Técnica nº 11-2013

III – Justificativa Técnica e Análise.

ADMINISTRAÇÃO

Foi acrescido à planilha os itens administrativos, conforme planilha analítica anexa.

Valor acrescido: R\$ 437.964,95

ETE IRURÁ

Visando garantir a segurança da população, preservação do patrimônio e dos equipamentos instalados na ETE, será necessária execução de fechamento definitivo do local. Portanto, será adotada a execução de mourões de concreto, tela alambrado e instalações de guarda corpo em torno dos equipamentos.

Será necessária construção de bases em concreto armado para suporte das tubulações aérea que não haviam sido detalhadas nos projetos básicos e portanto não foram contempladas em planilha contratual.

Devido alteração das áreas previstas para construção da ETE (Estação de tratamento de Esgoto) e EEE's (Estações Elevatórias de Esgoto), os volumes de serviços executados de escavação de valas, bota fora de material escavado, reaterro e aterro com material importado, serão superiores as quantidades previstas inicialmente em função das condições do solo encontrada. Foi previsto ainda elevação da cota de terreno conforme apresentado no projeto em anexo.

Está prevista também a execução de serviços para urbanização Geral da ETE incluído serviços de drenagem, pavimentação das vias de acesso de veículos leves e caminhões para descarte de resíduos, execução de rede de água limpa para abastecimento e limpeza dos equipamentos e adaptação do prédio existente para sede administrativa /operação.

Valor acrescido: R\$ 532.111,81



Nota Técnica nº 11-2013

ETE URUARÁ

Assim como na ETE Irurá, a área prevista para construção da ETE e EEE, foi alterada. Portanto os volumes de escavação de valas, reaterro, bota fora de material e aterro com material importado, projetados inicialmente, Tendem a ser abaixo dos praticados. Tomando necessária a inclusão de recursos para execução destes serviços.

Será necessária a execução de contenção para proteção do aterro em torno da ETE.

Por questões técnicas e para melhoria do funcionamento do sistema, foi necessário o desmembramento no projeto da elevatória final que inicialmente era acoplada ao tratamento preliminar. Tomando necessários ajustes, na planilha contratual para os serviços de armação, forma, e concreto para realização deste serviço.

Está prevista também, a execução de serviços para urbanização Geral da ETE incluído serviços de drenagem, pavimentação e prédio de operação/administração.

Valor acrescido: R\$ 680.766,74

TERRAPLANAGEM

Após as escavações para construção da EEE Mapiri e EEE Urumari, houve a necessidade da troca de 100% do material escavado e sua reposição fez-se necessário através do uso de aterro com material importado.

Valor acrescido: R\$ 470.630,68



Nota Técnica nº 11-2013

PROJETOS

Necessidade de elaboração de projetos complementares para melhor execução da obra.

Valor acrescido: R\$ 55.0000,00

III – Conclusão

Considerando as planilhas e projetos apresentados, fica evidente a necessidade da execução dos serviços propostos para viabilização e funcionamento da obra. Tornando necessário acréscimo de recursos no contrato proposto.

Alterações estas, de suma importância para que a obra tenha funcionalidade, seja segura e cumpra o propósito de tratar o esgoto de 75.000 habitantes da cidade de Santarém garantindo um avanço na melhoria da saúde da população sem precedentes na história desta cidade.

Atenciosamente,


Alisson Leonardo Vieira dos Reis
Engº Sanitarista
Decreto 087/2014 - SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

PARECER Nº. 059-B/2014 – PJM/NGO, de 29 de junho de 2014.

ORIGEM: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS -
NGO.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REAJUSTAMENTO DE
PREÇOS E ALTERAÇÃO NO REGIME DE EXECUÇÃO DA
OBRA, DO CONTRATO Nº 008/2009-SEMINF POR MEIO
DE TERMO ADITIVO.

RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2009, celebrado entre o Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa Construtora Mello de Azevedo S.A., em 21 de maio de 2009, que tem por objeto a execução de serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário/1ª Etapa.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência do contrato nº 008/2009 pelo período de seis meses, com início em 30/06/2014 e término em 31/12/2014, bem como O reajustamento de preços e alteração na cláusula segunda do Termo Aditivo nº 14 do contrato acima mencionado.

É o breve relatório.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário,

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vale ressaltar, inicialmente, que as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito. A esse respeito, a Lei 8666/1993, assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) [grifamos]

Observa-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a autoridade superior, justifica a necessidade da prorrogação da contratação, motivando por escrito, a necessidade da prorrogação.

Ademais a possibilidade de prorrogação está devidamente prevista no instrumento de contrato originalmente celebrado.

Faço ressalva de que deve o ordenador de despesas, observar sempre, o recurso disponível para arcar com as despesas objeto do contrato pelo período de 6 (seis) meses, a fim de não comprometer o orçamento.

Vale destacar que, conforme noticiado, a obra objeto do contrato sub exame, não foi totalmente concluída, ai residindo a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato.

Ademais, na situação em análise verifica-se a necessidade de continuação dos serviços, pois a interrupção de sua prestação, representaria um prejuízo para a sociedade.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS


Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

Para assegurar a efetivação do direito à manutenção da equação econômico-financeira contratual, foram incorporados ao ordenamento jurídico, mecanismos destinados a operacionalizar a restauração do equilíbrio rompido. Neste contexto surgiu o instituto do reajuste de preços.

A possibilidade de reajuste de preços dos contratos firmados, com duração igual ou superior a um ano, tem previsão legal, precisamente, na Lei nº 10.192/01:

Art. 2º - É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Referida possibilidade está prevista, também, na Lei 8.666/93, cujo art. 40, XI, assim estabelece:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente o seguinte:

(...)

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência tem entendimento pacífico quanto à existência do direito da contratada ao reajustamento de preços, desde que preenchidos os requisitos legais para sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

A título de ilustração, a pertinente lição de Hely Lopes Meirelles¹
acerca do tema:

“Esse reajuste de preços é uma conduta contratual autorizada por lei, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade existente, que vem alterando a conjuntura econômica em índices insuportáveis para o executor de obras, serviços ou fornecimentos de longa duração. Diante dessa realidade nacional, o legislador pátrio institucionalizou o reajuste de preços nos contratos administrativos, facultando às partes adotá-lo ou não, segundo as conveniências da Administração, em cada contrato que se firmar.”

Ao analisar os Termos Aditivos anteriores, verificamos a inexistência de qualquer cláusula que tratasse do reajustamento de preços. Assim, desde a assinatura do contrato, jamais fora feito qualquer reajustamento do valor originalmente contratado.

Tal situação justifica a cláusula terceira do Termo Aditivo em análise, que traz o reajustamento, corrigindo os efeitos da inflação.

Assim sendo, não há nenhum óbice legal ao reajuste de preços, desde que seja observado o disposto no contrato nº 008/2009, quanto ao reajuste, bem como a previsão do art. 65, II, b da Lei 8666/93.

Cumprê destacar, ainda, que em relação ao limite de 25 % para os acréscimos ou supressões que se fizerem nos contratos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, os reajustes de preços, por serem meras atualizações dos valores originalmente pactuados, não se submetem a esse limite. Da mesma forma, as revisões ou repactuações também não, porém somente aquelas que se destinem a assegurar a manutenção da identidade da equação econômico-financeira:

¹ Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 195


Pág. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior ... (Redação dada pelo(a) Lei 9.648/1998)” (grifamos)

DA MODIFICAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

Considerando as planilhas com ajuste do Termo de Ajustamento de Contrato de nº 11 e os projetos apresentados, foram detectados alguns serviços imprescindíveis para a operação da planta, que não foram contemplados em planilha contratual. Torna-se evidente a necessidade da continuação dos serviços para viabilização e funcionamento da obra.

Tal situação justifica a alteração na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 14 do Contrato nº 008/2009, de acordo com a alínea b, inciso II do art. 65 da Lei 8666/93.

O Parecer Técnico Nº 004/2014, da lavra da Engenheira de controle de Medições, Paola Valentim e do Engenheiro Sanitarista, Alisson Leonardo dos Reis, opina no sentido de realizar a alteração sugerida pela empresa contratada, tendo em vista que, de acordo com a análise técnica das planilhas anexadas ao TAC nº 11, o valor proposto é condizente com o regime adotado para execução da obra.

Na minuta do 17º Termo Aditivo, trazida a esta Procuradoria para análise, a alteração em comento está inserida na Cláusula Quarta – “DA RATIFICAÇÃO”. Todavia, entendemos que deve ser criada uma cláusula específica para tratar deste assunto.



Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

Sugerimos, a exemplo dos Termos Aditivos anteriores, que tal alteração seja tratada em cláusula específica denominada “DA ALTERAÇÃO”.

CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra, em vista do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, esta Procuradoria Jurídica, entende ser possível o aditamento pretendido para continuidade do serviço ofertado, desde que observadas as recomendações acima e cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações

É o Parecer. Salvo o melhor juízo.



Arilson Miranda Batista
Procurador Jurídico do Município
Dec. nº 035/2013 – OAB/PA 10.112